

PROCESSO Nº 23628/2023-TJMA
CONTRATO Nº 0030/2024 -TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2023 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA HC COMUNICAÇÃO DE
DADOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **Empresa HC COMUNICACAO DE DADOS LTDA**, CNPJ Nº 05.202.938/0001-08, sediada à SHN Qd. 01 Conj. A Bloco A entrada A sala 52. CEP: 70.701-000, Telefone: (61) 3426-7500, E-mail: pedrosa@hccom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GOMES PEDROSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.651.427 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 834.184.661-68, resolvem celebrar o presente Contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para a implantação de cabeamento óptico da rede metropolitana do Poder Judiciário do Maranhão, com manutenção preventiva mensal, corretiva por demanda e o monitoramento on-line da rede óptica, por 60 meses após a implantação, conforme as especificações técnicas contidas neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Requisitos Legais

2.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

2.3. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CONTRATANTE.

2.4. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE.

2.5. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.5.1. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA;
- b) A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico;
- d) A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados;
- e) É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes;
- f) Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;
- g) As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

2.6 Os valores unitários dos itens e quantitativos, conforme especificações abaixo:

Grupo	Item	Serviço	Descrição	Unid.	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SUB-GRUPO 01 - IMPLANTAÇÃO						
	1	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo bruto (areia, terra, grama) (custo por metro de vala construída = R\$ /metro).	m	300,00	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
	2	Abertura e fechamento de vala	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm	m	350,00	R\$ 400,00	R\$ 140.000,00

		por metro – MD SOLO ASFÁLTICO	de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo asfáltico (custo por metro de vala construída = R\$ /metro).				
3		Método não destrutivo – MND	Método não destrutivo com perfuratriz horizontal de monitoramento pela superfície, com todo material necessário incluso, inclusive tubo PEAD com 2 (dois) de 28mm. (custo por metro = R\$ /metro).	m	2.300,00	R\$ 400,00	R\$ 920.000,00
4		Lançamento de dutos de 28mm por metro	Lançamento de dutos ou subdutos por metro, de PEAD com 2 (dois) de 28mm, em vala com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. (custo por metro de duto/subduto lançado= R\$ /metro).	m	650,00	R\$ 59,00	R\$ 38.350,00
5		Lançamento de eletrodutos metálicos por metro	Lançamento de eletrodutos metálicos de 50mm de diâmetro, em área externa (galeria das pontes) (custo por metro de eletroduto lançado= R\$ /metro).	m	1.800,00	R\$ 160,00	R\$ 288.000,00
6		Lançamento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (metro)	Lançamento de eletrodutos/eletrocalhas metálico ou similares como proteção da fibra na parte interna do prédio, incluindo a abertura e recomposição de toda a estrutura utilizada (custo por metro instalado e fornecido = R\$ /metro instalado e fornecido).	m	700,00	R\$ 180,00	R\$ 126.000,00
7		Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 36 vias	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose” ou “tight”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras	m	5.000,00	R\$ 50,00	R\$ 250.000,00

		Monomodo.				
8	Lançamento de cabo óptico aéreo 36 vias	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose tube”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-RC ou CFOA-SM-AS120-GXXX-RC (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras monomodo.	m	8.500,00	R\$ 45,00	R\$ 382.500,00
9	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 12 vias	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose” ou “tight”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras Monomodo.	m	1.000,00	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
10	Lançamento de cabo óptico aéreo 12 vias	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose	m	1.200,00	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00

		tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-RC ou CFOA-SM-AS120-GXXX-RC (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras monomodo.				
11	Instalação de caixa para emenda, tipo R1 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa com concreto, tendo a parte de concreto medida mínima de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do MP, medindo 35cm de largura por 55cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada).	cj	15,00	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
12	Instalação de caixa para emenda, tipo R2 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem tipo R2 medindo, na parte interna, 80cm de profundidade, 55cm de largura e 105cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa em concreto, tendo a parte de concreto medidas mínimas de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do MP, medindo 55cm de largura por	cj	27,00	R\$ 3.500,00	R\$ 94.500,00

		105cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada).				
13	Abertura de galeria das pontes.	Serviços de abertura e fechamento tampas das caixas de acesso da galeria das pontes por onde passam, ou venham a passar, os cabos de fibra do TJMA (custo por metro = R\$/metro abertura e fechamento).	m	1.800,00	R\$ 49,00	R\$ 88.200,00
14	Infraestrutura – DIO 72 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos Óticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOs fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores óticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra monomodo) com 72 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo ótico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores óticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	cj	2,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
15	Infraestrutura – DIO 24 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos Óticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOs fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores óticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra monomodo) com 24 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo ótico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores óticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto,	cj	3,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

		conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)				
16	Infraestrutura – DIO 12 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos Óticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOs fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras óticas, adaptadores óticos para conectores SC-APC, extensões óticas tipo pig tails (para fibra monomodo) com 12 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo ótico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores óticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	cj	5,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
17	Infraestrutura – Rack 12 U	Instalação com fornecimento de Rack de 12 U's de altura e dimensões (L= 60 cm e P= 60 cm) (custo por unidade = R\$ /unidade instalada).	cj	4,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
18	Infraestrutura – Rack 42 U	Instalação com fornecimento de Rack de 42 U's de altura e dimensões (L= 60 cm e P= 110 cm) (custo por unidade = R\$ /unidade instalada).	cj	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
19	Fusão de fibra	Fusão de fibra (custo por ponto de fusão = R\$ /ponto de fusão).	un	722,00	R\$ 120,00	R\$ 86.640,00
20	Certificação de instalação	Certificação de instalação realizada, por meio de relatório via OTDR (custo por certificação = R\$/certificação). Cada certificação compreenderá os testes realizados na mesma fibra do ponto A para B e de B para A.	un	120,00	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
21	Projeto com traçado de fibra óptica interna em arquivo .dwg	Planta baixa com descritivo técnico de encaminhamento interno da fibra desde sua chegada no prédio até a sua terminação no DIO do órgão principal. Quando houver a necessidade de identificação do trajeto dos terminadores óticos	un	7,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00

		no(s) órgão(s) secundário(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) constar em tal projeto. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em meio eletrônico. (custo por projeto = R\$/projeto).				
22	Projeto executivo com traçado de fibra óptica externa em .dwg e kmz para a distribuidora de energia elétrica e o TJMA	Planta baixa de encaminhamento externo da fibra, desde sua saída da caixa de emenda de sangria até a chegada no prédio do órgão principal abordado. Esse projeto deverá ser para as redes aéreas e/ou subterrâneas, conforme o caso, contendo quantidade de Dutos (Subdutos), tipos de dutos (Subdutos), tipos de fibras. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em meio eletrônico. (custo por metro = R\$ /metro de rede).	m	15.700,00	R\$ 8,00	R\$ 125.600,00
23	<i>As Built dos projetos em .dwg e kmz para a distribuidora de energia elétrica e o TJMA</i>	Planta baixa final de encaminhamento interno da fibra dos projetos apresentados. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em meio eletrônico. (custo por projeto = R\$ /projeto).	m	15.700,00	R\$ 1,60	R\$ 25.120,00
24	Identificação do cabo óptico	Plaqueta de acrílico para identificação do cabo ótico em seu percurso interno nos prédios e externo. O Modelo e tamanho deverão ser aprovados pelo TJMA (custo por plaqueta instalada = R\$ /plaqueta instalada).	un	322,00	R\$ 12,00	R\$ 3.864,00
25	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 36 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com capacidade para acomodação de 36 fibras, tipo interna / externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$ /caixa instalada).	cj	12,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
26	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 24 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com capacidade para acomodação de 24 fibras, tipo interna / externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC instalada e fornecida	cj	8,00	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00

		(custo por caixa instalada = R\$ /caixa instalada).				
27	Cordão óptico duplex 5m monomodo	Cordões ópticos duplêx medindo 5 metros com conectores SC-APC X SC-APC (custo por cordão instalado = R\$ /cordão instalado).	un	108,00	R\$ 350,00	R\$ 37.800,00
28	Abertura de cortina de concreto	Abertura e recomposição de cortina em concreto com HILT, impermeabilização com espuma HILT (valor por abertura = R\$ / abertura)	un	4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
(A) TOTAL GERAL SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS BACKBONES						R\$ 2.897.474,00
SUB-GRUPO 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MONITORAMENTO DA REDE						
29	Manutenção Preventiva e corretiva com Monitoramento da Rede Óptica	Serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda, contemplando o monitoramento ON-LINE da rede óptica implantada, realizado com implantação de dispositivos instalados no interior das caixas de emendas ópticas e utilização de software de gerencia (SAAS) (custo mensal de monitoramento= R\$ /mês monitorado).	mês	60,00	R\$ 11.700,00	R\$ 702.000,00
30	Locação de Infraestrutura - Rede de Postes	Serviço de compartilhamento de infraestrutura - Rede de Postes a serem utilizados para implantação e manutenção do enlace óptico junto a concessionaria de energia elétrica local - Equatorial Energia. (custo por poste utilizado/mês = R\$/poste utilizado por mês). Obs: 15.000 = 250 postes alugados por 60 meses (250*60)	poste/mês	15.000	R\$ 15,00	R\$ 225.000,00
(B) TOTAL GERAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MONITORAMENTO DA REDE						R\$ 927.000,00
SUB-GRUPO 03 - SERVIÇOS SOB DEMANDA						
31	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo bruto (areia, terra, grama) (custo por metro de vala construída = R\$ /metro).	m	200,00	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
32	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO ASFÁLTICO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo	m	100,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00

		asfáltico (custo por metro de vala construída = R\$ /metro).				
33	Método não destrutivo – MND	Método não destrutivo com perfuratriz horizontal de monitoramento pela superfície, com todo material necessário incluso, inclusive tubo PEAD com 2 (dois) de 28mm. (custo por metro = R\$ /metro).	m	300,00	R\$ 430,00	R\$ 129.000,00
34	Lançamento de dutos de 28mm por metro	Lançamento de dutos ou subdutos por metro, de PEAD com 2 (dois) de 28mm, em vala com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. (custo por metro de duto/subduto lançado= R\$ /metro).	m	300,00	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
35	Lançamento de eletrodutos metálicos por metro	Lançamento de eletrodutos metálicos de 50mm de diâmetro, em área externa (galeria das pontes) (custo por metro de eletroduto lançado= R\$ /metro).	m	200,00	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
36	Lançamento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (metro)	Lançamento de eletrodutos/eletrocalhas metálico ou similares como proteção da fibra na parte interna do prédio, incluindo a abertura e recomposição de toda a estrutura utilizada (custo por metro instalado e fornecido = R\$ /metro instalado e fornecido).	m	100,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
37	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 36 vias	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose" ou "tight", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras Monomodo.	m	1.000,00	R\$ 54,00	R\$ 54.000,00
38	Lançamento de cabo óptico aéreo	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo	m	3.000,00	R\$ 54,00	R\$ 162.000,00

	36 vias	material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose tube”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-RC ou CFOA-SM-AS120-GXXX-RC (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras monomodo.				
39	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 12 vias	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose” ou “tight”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras Monomodo.	m	1.000,00	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
40	Lançamento de cabo óptico aéreo 12 vias	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose tube”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em	m	1.000,00	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00

		acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AE-GXXX-RC ou CFOA-SM-AS120-GXXX-RC (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 36 fibras monomodo.				
41	Instalação de caixa para emenda, tipo R1 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa com concreto, tendo a parte de concreto medida mínima de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do MP, medindo 35cm de largura por 55cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada).	cj	4,00	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
42	Instalação de caixa para emenda, tipo R2 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem tipo R2 medindo, na parte interna, 80cm de profundidade, 55cm de largura e 105cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa em concreto, tendo a parte de concreto medidas mínimas de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do MP, medindo 55cm de largura por 105cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$	cj	6,00	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00



		caixa instalada).				
43	Abertura de galeria das pontes.	Serviços de abertura e fechamento tampas das caixas de acesso da galeria das pontes por onde passam, ou venham a passar, os cabos de fibra do TJMA (custo por metro = R\$/metro abertura e fechamento).	m	500,00	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
44	Fusão de fibra	Fusão de fibra (custo por ponto de fusão = R\$ /ponto de fusão).	un	360,00	R\$ 160,00	R\$ 57.600,00
45	Certificação de instalação	Certificação de instalação realizada, por meio de relatório via OTDR (custo por certificação = R\$/certificação). Cada certificação compreenderá os testes realizados na mesma fibra do ponto A para B e de B para A.	un	180,00	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00
46	Identificação do cabo óptico	Plaqueta de acrílico para identificação do cabo óptico em seu percurso interno nos prédios e externo. O Modelo e tamanho deverão ser aprovados pelo TJMA (custo por plaqueta instalada = R\$ /plaqueta instalada).	un	100,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
47	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 36 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com capacidade para acomodação de 36 fibras, tipo interna / externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$ /caixa instalada).	cj	12,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
48	Instalação de caixas de emenda Padrão FOSC, 24 fibras	Instalação, com fornecimento, de caixa FOSC com capacidade para acomodação de 24 fibras, tipo interna / externa, com kits de fusão para a caixa FOSC correspondente e suporte para fixação na alvenaria. O valor cotado deverá ser por caixa FOSC instalada e fornecida (custo por caixa instalada = R\$ /caixa instalada).	cj	8,00	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
(C) TOTAL GERAL SERVIÇOS SOB DEMANDA						R\$ 738.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A + B + C)						R\$ 4.562.674,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contado da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. O projeto consiste na implantação, por **empreitada de preço global**, de infraestrutura de cabeamento óptico da rede metropolitana do Poder Judiciário do Maranhão, com fornecimento de equipamentos e materiais e suporte *on-site* com monitoramento *on-line* por 60 meses após a implantação.

4.2. A rede metropolitana do Poder Judiciário do Maranhão interligará prédios e instalações por caminhos distintos, formando uma estrutura de anel.

4.3. Os três anéis ópticos a serem implantados serão:

a. **Anel / Backbone Óptico 1:** Interligação entre o prédio sede do TJMA e o Fórum Desembargador Sarney Costa. Este anel interligará os *Data Centers* do PJMA, em duas abordagens, uma seguindo pela Ponte Gov. José Sarney e a segunda pela Ponte Bandeira Tribuzzi.

b. **Anel / Backbone Óptico 2:** Interligação entre o prédio sede do TJMA e o Centro Administrativo. Este anel deverá interligar o prédio Sede do TJMA ao prédio do Centro Administrativo localizado na Rua do Egito em duas abordagens, uma seguindo pela Praça / Avenida D. Pedro II e Rua do Egito, e a outra pela Rua Dr. Netto Guterres e Rua Graça Aranha.

c. **Anel / Backbone Óptico 3:** Interligação entre o prédio sede do TJMA e o prédio da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão. Este anel interligará o prédio Sede do TJMA ao prédio da Corregedoria Geral de Justiça, em duas abordagens, uma seguindo pela Praça / Av. D. Pedro II, e a outra pela Rua de Nazaré e Engenheiro Couto Fernandes.

4.4. As especificações técnicas desta contratação estão presentes no Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas do Termo de Referência.

4.5. Apresenta-se no Anexo II-C (Termo de Referência) do link de compartilhamento do arquivo do tipo KMZ, extensão do Google Earth, com o indicativo do encaminhamento e postejamento.

4.6. Apresenta-se no Anexo II-A (Termo de Referência) uma planilha com os itens e quantidades a serem contempladas na proposta a ser fornecida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Do Recebimento Provisório

5.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente em cada etapa definida no cronograma físico-financeiro.

5.1.2. Na conclusão de todo o serviço contratado o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Neste Contrato constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

- a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA. Estes documentos exigíveis referem-se aos projetos na versão “como executado” (as built), além de outros que a fiscalização julgue necessário para perfeita formalização do recebimento definitivo;
- b) Para os equipamentos, dispositivos ou componentes que compõe a solução entregue provisoriamente, deve constar o atestado ou declaração de garantia do fabricante da solução para a homologação do recebimento definitivo;
- c) Relação dos serviços de correções e complementações, se houverem.

5.1.3. Cada sistema/subsistema poderá ser recebido provisoriamente conforme o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovada pelo gestor/fiscal designado pelo TJMA.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. Do Recebimento Definitivo

5.2.1. O objeto do contrato será recebido **definitivamente**, pelo gestor do contrato, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento provisório do final dos serviços e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

5.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3. O gestor do contrato, servidor ou comissão, analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total para o objeto deste contrato é de **R\$ 4.562.674,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6003 - AÇÕES DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

7.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.07/0001-34..

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) o prazo de validade;
- B) a data da emissão;
- C) os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) o período respectivo de execução do contrato;
- E) o valor a pagar; e
- F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. Prazo de pagamento

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.8. Forma de pagamento

8.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Do pagamento

8.9.1. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro definido nos itens 8.1 e 8.2 do “Anexo II – Projeto Básico – Especificações técnicas” do Termo de Referência, sendo:

8.9.1.1. Para as entregas do GRUPO 01, relativas às Etapas de 01 a 07 e Etapa 11 do cronograma físico (implantação dos anéis ópticos propriamente dito), serão pagas mensalmente após vistoria e aprovação da referida medição pela fiscalização técnica, de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado e observado os critérios definidos no projeto básico/especificações técnicas existentes (vide Anexo II - Projeto Básico / Especificações Técnicas do Termo de Referência).

8.9.1.2. Para as entregas do GRUPO 02, relativas à Etapa 8 do cronograma físico, o pagamento será realizado mensalmente até a vigência do contrato, após o atesto dos serviços de garantia, suporte técnico, supervisão remota e manutenção preventiva e corretiva. O início do pagamento relativo a esta etapa deverá ocorrer após a Etapa 11 (Emissão do termo de Entrega Definitiva do *Data Center*).

8.9.1.3. Para as entregas relativas ao GRUPO 03 (Etapas 9 e 10 – treinamento e *moving*), o pagamento deve ocorrer até 30 dias após a conclusão e aceite dos serviços.

8.9.1.4. Para as entregas por demanda relativas ao GRUPO 04, referentes aos itens 6.1 e 6.2 do Anexo II - Projeto Básico / Especificações Técnicas do Termo de Referência, recarga ou substituição de gás extintor e abastecimento dos GMCs, o pagamento será realizada por demanda em até 30 dias após o aceite e a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).

8.9.1.5. As eventuais glosas ou adequações nos pagamentos, podem ser realizadas sempre que a fiscalização técnica constatar irregularidades ou o não atendimento aos critérios definidos neste TR e seus anexos. A informação da glosa deverá ser definida pela fiscalização após o recebimento provisório definido no cronograma e antes da emissão da Nota Fiscal.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação a obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

8.11. Para o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual, todas as pendências porventura identificadas no recebimento provisório, devem estar sanadas e sem qualquer sanção imputada à CONTRATADA.

8.12. Do procedimento para pagamento

8.12.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, fazendo constar o nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do FERJ - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, conforme indicado na Nota de Empenho, o nome do banco e o número de sua conta bancária e a respectiva agência, devendo a conta bancária estar vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

8.12.2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no inicialmente passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

8.12.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12.5. O TJMA pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

8.12.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

8.12.6.1. Apresentação da nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

8.12.7. O pagamento somente será realizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.12.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

8.12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 = 0,06/365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.14. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.

9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados.

9.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

9.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

10.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e acompanhados de todos os serviços necessários à implantação da solução, incluindo, no que couber, projetos executivos (engenharia, elétrico, lógico, etc.), planejamento técnico e operacional, obras civis, transporte, içamentos e seguros, com preços que englobam os custos de suas instalações.

10.3. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) do projeto e da execução dos serviços e registrar o projeto no Acervo Técnico do CREA em, no máximo, 120 dias após a ativação da unidade.

10.4. A CONTRATADA será responsável por providenciar autorização(ões) junto à Prefeitura de São Luís e eventuais órgãos competentes, para a realização dos serviços nas vias públicas. Esta autorização deve ser apresentada ao fiscal do contrato antes do início dos serviços ou antes do início de cada trecho a ser realizado.

10.5. A CONTRATADA será responsável pelo aluguel, inclusive com os custos, e a autorização de uso do posteamento a ser utilizado nos trechos. A autorização de uso deve ser apresentada ao fiscal do contrato antes do início dos serviços ou antes do início de cada trecho a ser realizado.

10.6. A CONTRATADA deve executar o projeto em **180 dias após a emissão da ordem de serviços pelo TJMA.**

10.7. Não será permitido aos técnicos da empresa CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.

10.8. A CONTRATADA deve contemplar a execução de prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento óptico da rede metropolitana do PJMA com manutenção preventiva e corretiva, tomando como base para elaboração da solução, as informações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.9. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos pelo TJMA, com a supervisão da Diretoria de Informática e da Diretoria de Engenharia. Deverão, ainda, ser obedecidas prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos e dos sistemas envolvidos, normas e atos já publicados pelo TJMA, e todas as normas já publicadas pela NBT/ABNT, ANSI/EIA/TIA, ISO/IEC, IEEE, ITU, normas técnicas da concessionária de energia elétrica Equatorial S/A para uso e compartilhamento dos postes, normas e exigências da Prefeitura de São Luís para os serviços nas vias públicas, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, e demais órgãos normativos, de forma não exaustiva, observando, sempre, as especificações mais recentes das normas aplicadas. Havendo conflito entre as normas publicadas pelos órgãos normativos, caberá a DIA e/ou à DENG determinar qual norma deverá ser observada.

10.10. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades.

10.11. Será permitida a subcontratação parcial do objeto conforme condições estabelecidas na Cláusula Décima Oitava – Da Subcontratação.

10.12. A CONTRATADA deve ainda:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a instalação da infraestrutura e componentes, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação da infraestrutura e seus componentes, dos equipamentos, sistemas e serviços de engenharia, bem como por qualquer dano provocado às instalações do PJMA, das vias públicas e do posteamento a ser utilizado em virtude dos serviços executados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Manter os funcionários responsáveis pela operação, manutenção e testes periódicos, capacitados para a prestação dos serviços;
- e) Alocar Engenheiro(s) de Obra;
- f) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE;
- g) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do CONTRATANTE;
- h) Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- i) Cumprir os serviços e prazos descritos na proposta;
- j) O serviço deve dispor de um seguro tipo garantia a ser contratado por seguradora durante sua fase de execução. O seguro deve ter seu valor fixado em 5% do valor total dos serviços, por um período de até 365 dias após a assinatura do contrato.

10.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.14. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

10.15. Observar as normas relativas à segurança da operação.

10.16. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

10.17. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.

10.18. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.

10.19. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

10.20. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.21. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

11.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento da administração, XX/XX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Garantida a ampla defesa, a CONTRATADA, ficará impedida de licitar e contratar com o TJMA e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do item 1 a ser contratado, a empresa que:

- a) não celebrar contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal:

12.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

12.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

1. constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante;
2. atuação com interesses escusos;
3. reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Contratante;
4. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da licitação ou a execução da contratação;
6. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Contratante.

12.2. Com fundamento nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.2.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas I e II e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação:

TABELA I – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	3	por empregado e por dia
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	2	por serviço e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência

TABELA II – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

10	Cumprir o prazo total para a instalação dos equipamentos/execução do serviço, sem a expressa autorização do TJMA:		
	a) até 10 dias de atraso	1	-
	b) até 15 dias de atraso	2	-
	c) até 20 dias de atraso	3	-
	d) até 25 dias de atraso	4	-
	e) até 30 dias de atraso	5	-
	f) acima de 30 dias de atraso	6	Sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Cumprir as exigências e os prazos impostos na “Tabela 3 – Prazo para atendimento de reparos – SLA”, presente no item “3.22. – ITEM 29 – Manutenção Preventiva e Monitoramento da Rede Óptica” do Anexo II - Projeto Básico - Especificações técnicas do Termo de Referência, anexo a este Contrato)		
	Deixar de atender no prazo determinado para a tarefa: “Reparo emergencial provisório para manutenção corretiva”	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
	Deixar de atender, durante o período definido a tarefa: “Início do atendimento para manutenção corretiva”	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
	Deixar de atender, durante o período definido a tarefa: “Reparo definitivo para manutenção corretiva”	3	Por ocorrência
12	Deixar de atender no prazo determinado a tarefa: “Término das manutenções preventivas”	1	Por ocorrência
	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo TJMA, conforme Instrução Normativa pertinente
	Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema de monitoramento do <i>backbone</i> em tempo real 24x7, 365 dias, conforme descrito no item “3.22.1.5 – Monitoramento do backbone em tempo real” presente no Anexo II - Projeto Básico - Especificações técnicas do Termo de Referência, anexo a este Contrato	2	Por ocorrência
	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

12.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do seguro, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.2.2.2. Se os valores do pagamento, aplicados ao seguro depositado, forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do Estado do Maranhão.

12.2.2.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela III e outras que a Administração achar pertinente.

Tabela III – Situações e Prazos de Suspensão Temporária

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o Contratante	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos art. 155 a 166 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.8. Além dos casos já previstos na Tabela II, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

12.9.1. Advertência por escrito;

12.9.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

12.9.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

12.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.10. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.11. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.9.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.11.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

12.11.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.12. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

12.13. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impediriam de contratar com a Administração Pública.

12.14. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante irá indicar o Gestor e os fiscais técnico e demandante. O Diretor-Geral irá indicar o fiscal administrativo, servidor alheio ao departamento de TIC. A partir dessas indicações, a Presidência do TJMA irá designar a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

13.2. Modelo de Gestão do Contrato

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.3. Reunião Inicial

13.3.1. Logo após a emissão da ordem de serviço inicial, deve ser realizada reunião (*kick-off*) com o gestor, fiscal(is) do contrato e preposto para definir vários assuntos referentes ao desenvolvimento e implantação do projeto

13.4. Condições de execução

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representantes do TJMA, a ser(em) especialmente designado(s) pela Diretoria-Geral, na forma da Resolução CNJ nº 468/2022.

13.6. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

13.9. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados, baseado nas entregas, não realizando o pagamento da entrega/medição sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a exceção.

nalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.21. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e demandante. O Diretor-Geral indicará o fiscal administrativo, servidor alheio ao departamento de TIC. A partir dessas indicações, a Presidência do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

13.22. Mecanismos formais de comunicação

13.22.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

13.22.2. O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

13.22.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Sistema de abertura de chamados;
- b) E-mails;
- c) Ordem de Serviço;
- d) Ata de Reunião;
- e) Ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. É facultado ao CONTRATANTE a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, conforme artigo 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

14.3. Compete às partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Somente será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

15.2. Somente será admitida a oferta de suprimentos de informática que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.3. Por se tratar de contratação que se utiliza da substituição de componentes e materiais, impõe-se que a CONTRATADA fique encarregada de promover o descarte adequado dos resíduos, cabos ópticos, equipamentos e demais materiais recolhidos, como prática de

sustentabilidade na execução dos serviços, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP- 132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Subcontratação

18.7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.7.1.1. **Devem ser autorizadas previamente pelo Contratante.** A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo TJMA.

18.7.1.2. Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa SUBCONTRATADA, regularidade fiscal e trabalhista;

18.7.1.3. Para a efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, perante o TJMA, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a SUBCONTRATADA.

18.7.2. É **vedada** a subcontratação completa ou das parcelas consideradas como principais do objeto deste contrato, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.

18.7.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

18.7.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADAS, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

18.7.3.2. Substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA.

18.7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.7.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.7.6. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o TJMA e a SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A empresa deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021; para as demais modalidades a garantia deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

19.3. A garantia em dinheiro, art. 96, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

19.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.4. Três meses após o término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.6. Durante toda a execução contratual deverá ser mantido o mesmo percentual da garantia.

19.7. A Adjudicatária, quando da assinatura do contrato, deverá autorizar o TJMA a descontar da garantia as multas porventura existentes, reter, a qualquer tempo, a garantia contratual e reter do pagamento os valores necessários para manter o percentual da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 23628/2023 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 57/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TJMA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO GOMES PEDROSA
Data: 01/04/2024 12:03:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO GOMES PEDROSA
Representante da Empresa
CONTRATADA